

Projeto de Lei n°. , de 2001
(Da Sra. Socorro Gomes)

Dispõe sobre a renegociação das dívidas de mutuários inadimplentes da Caixa Econômica Federal em caso do desemprego.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º . O artigo 40 da Lei 10.150 de 21 de dezembro de 2000 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo

Parágrafo Único. No caso de perda de emprego, o arrendatário poderá permanecer no imóvel até que esteja novamente empregado, pelo prazo de até 01 (um) ano, mesmo constatada a inadimplência. Após este prazo a dívida será renegociada.

JUSTIFICATIVA

Nosso país vive um momento de crise, com a economia desaquecida o desemprego intensifica-se. Diversas famílias perdem sua renda, ou parte dela, a cada mês. O quadro social é grave e um dos problemas enfrentados pelos brasileiros é o da moradia. Vivemos hoje um processo de favelização da população urbana. O Relatório Nacional Brasileiro preparado para ser apresentado na Assembléia da ONU que debaterá a aplicação da Agenda Habitat revela que 50% da população de importantes aglomerados urbanos do país vive em ocupações consideradas ilegais.

O Déficit Habitacional Qualitativo do Brasil (residências que não recebem serviços públicos essenciais como o saneamento, acesso ao transporte, saúde e educação) ultrapassa 11 milhões de moradia. No caso do Pará, o déficit habitacional é estimado em 400.000 (quatrocentos mil) unidades, sendo 220.000 (duzentos e vinte mil) só na área metropolitana de Belém.

Muitas famílias, em busca do sonho da casa própria, se utilizam do financiamento da Caixa Econômica Federal. Infelizmente, diversas vezes, este sonho acaba sendo destruído pelas regras impostas pelo financiamento ou por perda da renda da família, causada, entre outros fatores, pelo desemprego. Segundo declaração do diretor de finanças da Caixa Econômica Federal, Valdery Albuquerque, o índice de inadimplência hoje é de aproximadamente 14% (fonte, jornal O Estado de São Paulo). Nos conjuntos habitacionais de Belém a inadimplência é de mais de 50%.

A realidade demonstra que a questão habitacional não pode ser tratada sob a lógica do mercado de compra e venda de imóveis. A Constituição Federal garante o direito social a moradia e este direito deve ser respeitado.

Este Projeto de Lei visa dar um pouco de tranqüilidade ao trabalhador, que além de perder o emprego e arcar com todos os problemas decorrentes deste fato, fica sem um teto para abrigar sua família.

Sala de Sessões, 31 de maio de 2001.

Deputada **SOCORRO GOMES**
PCdoB - PA